



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06237/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5480, 09 de outubro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.007802/2003-74.

**Requerentes:** Calcedon  
Vermögensverwaltung e TFL Holding  
GMBH.

**Operação:** Aquisição, pela Calcedon,  
de todas as ações e ativos da TFL  
detidos pelo Fundo Permira Europa II.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão Pública.**

**Procedimento Sumário.**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Calcedon Vermögensverwaltung e TFL Holding GMBH.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I – Requerentes

1. A Calcedon Vermögensverwaltung GmbH (“Calcedon”), com sede na Alemanha, é uma empresa sem atividades operacionais, controlada pela Odewald & Compagnie GmbH & Co. Kommanditgesellschaft für Vermögensanlagen in Portfoliounternehmen e pela Odewald Private equity Partners L.P., que por sua vez são controladas pela Odewald & Compagnie Gesellschaft für Beteiligungen GmbH (“Grupo Odewald”). O Grupo é composto de fundos de investimentos, que possuem diversos investimentos no mundo mas não têm participação em nenhuma empresa com atividades no Brasil ou nos demais países do Mercosul. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no mundo, de **confidencial**. Ressalte-se que não houve faturamento no Brasil e nem nos demais países do Mercosul. Nos últimos três anos, o Grupo Odewald não participou de nenhum Ato de Concentração que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2. A TFL Holding GmbH (“TFL”), com sede na Alemanha, é uma empresa que atua no negócio de produtos químicos para couro. Ressalte-se, que TFL é uma empresa do *portfolio* do Permira Europe II Fund. A TFL controla as seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul: TFL do Brasil Indústria Química Ltda. (Brasil) e TFL Argentina S.A (Argentina). Além das empresas da TFL, o Fundo Permira Europa II possui participação direta em 6 empresas com atuação no Brasil e no Mercosul, e participação indireta em três empresas com atuação nestes mercados, quais sejam: Memec Group Limited (que possui três empresas no Brasil: Insight Electronics Brasil Ltda., Memec Brasil Ltda. e Visa Solutions, L. de R.L. de C.V.); Kiekert AG (empresa estrangeira que atua no Brasil por meio de exportações); Áustria Mikro Systems (empresa estrangeira que atua no Brasil por meio de exportações); Ferretti (empresa estrangeira que atua no Brasil por meio de exportações); Grammer do Brasil Ltda.; e Grammer S.A. (Argentina).

3. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**; no Mercosul, de **confidencial**; e, no mundo, de **confidencial**. Nos últimos três anos, o Grupo participou dos seguintes Atos de Concentração, no Brasil e no Mercosul, que foram submetidos ao SBDC: aquisição da TFL Holding GmbH, (Ato de Concentração n.º 08012.002108/2001-07); aquisição da Grammer AG (Ato de Concentração n.º 08012.003128/2001-97); aquisição, em conjunto com outros fundos, do Grupo Cognis (Ato de Concentração n.º 08012.006136/2001-95); e aquisição de certos negócios relacionados à produtos químicos especiais da Laporte (Ato de Concentração n.º 08012.001197/2003-280).

## II – Descrição da Operação

4. A Calcedon pretende adquirir todos as ações e ativos da TFL detidos pelo Fundo Permira Europe II e por diversos outros acionistas. A TFL detém todas as ações da TFL Ledertechnik GmbH, KRG e TFL Hong Kong. A TFL

Ledertechnick GmbH, por sua vez, detém participações em diversas empresas, doravante denominadas “Subsidiárias Internacionais da TFL”. A KRG detém participações em diversas empresas doravante denominadas “Subsidiárias da KRG”. A TFL Ledertechnick GmbH detém, entre outros, 99,9958% da TFL do Brasil Indústria Química Ltda..

5. O Contrato de Compra e Venda de Ações (*Share Purchase Agreement*) foi assinado em 24 de setembro de 2003. O valor da operação é de **confidencial**.

### **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

6. A Calcedon é uma empresa sem atividades operacionais, que pertence ao Grupo Odewald, que é composto por fundos de investimento, que atuam em nome de seus investidores na compra e venda de participações societárias, tendo por objetivo auferir lucro decorrentes de tais operações. Conforme já informado no item I, o Grupo não atua no mercado nacional.

7. O Fundo Permira Europe II possui participação em empresas que atuam em diversos setores. No entanto, a TFL (empresa objeto da operação) atua, no Brasil, somente na produção e comercialização de produtos químicos para couro.

### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

8. Conforme as informações apresentadas no requerimento inicial, não há nenhuma concentração horizontal nem integração vertical entre as atividades do Grupo Odewald e da TFL, no Brasil. Ademais, a empresa objeto da operação atua no mercado de produtos químicos para couro, possuindo, segundo as Requerentes, participação de mercado nacional, insignificante; e, no mundo, de aproximadamente 8%.

## **V – Recomendação**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico